

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Código: 21.57

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					
1.4.0.00	Transferências Correntes				89.500.000	91.350.000
1.5.0.00	Receitas Diversas				1.850.000	
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					65.000.000
2.5.0.00	Transferências de Capital				65.000.000	
	TOTAL					156.350.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		Categoria de Programação	
Código	Ementa	Cr\$	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		91.350.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	81.837.032	
3.2.0.0	Transferências Correntes	9.512.968	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		65.000.000
4.1.0.0	Investimentos	58.229.300	
4.3.0.0	Transferências de Capital	6.770.700	
	TOTAL		156.350.000

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	51.00	Ensino, Pesquisa e Extensão	156.350.000
60	12	51.01	E.P.E. — Administração Superior	39.378.284
64	12	51.02	E.P.E. — Ensino Superior em Ciências Biológicas ..	12.385.172
64	12	51.03	E.P.E. — Ensino Superior em Ciências Exatas	867.200
64	12	51.04	E.P.E. — Ensino Superior em Ciências Humanas ..	624.700
64	12	51.05	E.P.E. — Ensino Superior na Área Tecnológica ..	1.630.528
63	12	51.06	E.P.E. — Ensino Médico na Área Tecnológica	1.289.600
64	12	51.99	Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas ..	100.174.516

DECRETO N.º 3.156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1974, ficam aprovadas a Receita e Despesa do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, no valor de Cr\$ 84.390.000,00 (oitenta e quatro milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Órgão: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Código: 21.59

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					
1.2.0.00	Receita Patrimonial				25.000	40.397.000
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias					
	1 — Aluguéis de Imóveis	25.000				
1.3.0.00	Receita Industrial				13.073.234	
1.3.1.00	Receitas dos Serviços Industriais					
	1 — Produção Industrial Experimental	1.371.750				
	2 — Ensaios e Pesquisas Avulsas	11.699.884				
	3 — Publicações Técnicas e Científicas	1.600				
1.4.0.00	Transferências Correntes				20.000.000	
1.4.6.00	Contribuições					
1.4.6.20	Contribuições dos Estados		20.000.000			
	1 — Subvenção do Estado para Manutenção e Ampliação dos Serviços	20.000.000				
1.5.0.00	Receitas Diversas				7.298.766	
1.5.2.00	Indenizações e Restituições			301.000		
	1 — Indenizações	1.000				
	2 — Restituições	300.000				
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa			1.304.000		
	1 — Serviços e Fornecimentos	1.300.000				
	2 — Contratos e Acordos para Ensaios e Pesquisas	4.000				
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			5.693.766		
1.5.9.90	Outras Receitas		5.693.766			
	1 — Contratos e Acordos para Ensaios e Pesquisas	48.000				
	2 — Rendas não Discriminadas	400.000				
	3 — Convênios para Assistência Técnica	5.244.766				
	4 — Restaurante	1.000				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					43.993.000
2.2.0.00	Operações de Crédito				13.992.000	
	1 — Mitsui & Co, INC. — U.S.A.					
	Empréstimos relativo à Mitsui & Co. Ltd — Japão decorrente do financiamento contratado em conformidade com o Projeto n.º 611-70, na Secretaria de Economia e Planejamento	192.000				
	2 — Ministério do Planejamento					
	Empréstimo relativo aos projetos do IPT integrantes do «Programa MINIPLAN-CNPQ-BID de Tecnologia Industrial	13.800.000				